

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 006/2010

Teresina, 25 de fevereiro de 2010

Altera o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA -UNATRI,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009;

R E S O L V E:

Art 1º O art. 3º do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º O ICMS exigido antecipadamente deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação – DAR, devendo constar nos campos.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: ICMS ANTECIPADO TOTAL
CÓDIGO: 113001, quando se trata de contribuinte;
113005, quando se trata de NÃO INSCRITO.

HISTÓRICO: ICMS antecipação referente à Nota Fiscal
nº _____, Série _____, base de cálculo
R\$ _____.”

Art 2º Os produtos abaixo indicados constante no Anexo I, do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2010, com a seguinte redação:

“Anexo I

....

Óleo vegetal comestível, azeite, café e açúcar	Unidade	Base de Cálculo
(.....)		
Azeite de oliva extra virgem lata 200 ml	und.	7,40
Café torrado à vácuo	kg	8,30

Café torrado almofada	kg	7,90
Açúcar cristal	kg	1,70
Açúcar refinado	kg	1,90

Art 3º Os produtos abaixo indicados constantes dos itens 1, 2 e 3 do Anexo IV, do Ato Normativo **UNATRI** nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2010, com seguinte redação.

“Anexo IV

PRODUTO/ESPÉCIE	UNIDADE	VALORES	
		DA BASE DE CÁLCULO	DO ICMS EM R\$

1.

GADO PARA ABATE

Bezerro até 1 (um) ano	cabeça		4,00
Bezerra até 1 (um) ano	cabeça		4,00
Bezerro mais de 1 (um) até 2 (dois) anos	cabeça		6,00
Bezerra mais de 1 (um) até 2 (dois) anos	cabeça		6,00
Burro (muar)	cabeça		7,00
Caprino	cabeça		5,00
Cavalo (equino)	cabeça		7,00
Garrote/garrota	cabeça		7,00
Jumento (asno)	cabeça		1,00
Matriz bovina de raça	cabeça		12,00
Matriz bovina comum	cabeça		12,00
Novilho holandês	cabeça		12,00
Vaca	cabeça		12,00
Novilho/novilha	cabeça		12,00
Ovino	cabeça		5,00
Reprodutor bovino	cabeça		20,00
Boi/touro	cabeça		20,00

2.

GADO PARA CRIA

Bezerro até 1 (um) ano	cabeça		4,00
Bezerra até 1 (um) ano	cabeça		4,00
Bezerro mais de 1 (um) até 2 (dois) anos	cabeça		6,00
Bezerra mais de 1 (um) até 2 (dois) anos	cabeça		6,00

Burro (muar)	cabeça		7,00
Caprino	cabeça		5,00
Cavalo (eqüino)	cabeça		7,00
Garrote/garrota	cabeça		7,00
Jumento (asno)	cabeça		1,00
Matriz bovina de raça	cabeça		12,00
Matriz bovina comum	cabeça		12,00
Novilho holandês	cabeça		12,00
Vaca	cabeça		12,00
Novilho/novilha	cabeça		12,00
Ovino	cabeça		5,00
Reprodutor bovino	cabeça		20,00
Boi/touro	cabeça		20,00

3. - PRODUTOS COMESTÍVEIS RESULTANTES DO ABATE

Banha suína	kg	2,85	
Bucho, rins, mocotó, nervo e tripa	kg	2,55	
Carne bovina (banda)	kg	3,10	
Carne bovina dianteira	kg	4,80	
Carne bovina traseira	kg	6,15	
Carne bovina ponta de agulha	kg	4,25	
Carne bovina traseira (vácuo)	kg	5,35	
Carne suína	kg	5,35	
Carne caprina	kg	6,10	
Carne ovina	kg	6,15	
Mão de vaca	kg	2,25	
Fígado congelado	kg	4,20	
Fígado natural	kg	4,90	
Coração e língua	kg	3,00	

Art 4º Os produtos abaixo indicados constante no anexo VI, itens 6 e 7 do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar a partir de 1º de março de 2010, com a seguinte redação.

“Anexo VI

6. Mineral saída do produtor	Unidade	Base de cálculo
Pedra p/ fundação	m ³	64,00
Paralelepípedo	mil.	103,00
Areia grossa	m ³	16,00
Areia fina	m ³	12,00
Barro	m ³	6,40
Massará	m ³	8,80
Seixo bruto	m ³	24,00
Seixo lavado	m ³	40,00

Cal pedra	m ³	130,00
Cal pó saco 20 kg	sc.	4,80

6.1 Mineral – saída depósito	Unidade	Base de cálculo
Paralelepípedo	mil.	186,00
Cal pó saco 20 kg	kg	5,10
Areia fina - 4m ³	carrada	102,00
Areia fina	m ³	34,70
Areia grossa - 4m ³	carrada	132,00
Areia grossa	m ³	40,00
Barro - 4m ³	carrada	40,00
Barro	m ³	10,00
Massará - 4m ³	carrada	44,00
Massará	m ³	24,00
Seixo bruto -4 m ³	carrada	120,00
Seixo bruto	m ³	49,00
Seixo lavado - 4m ³	carrada	216,00
Seixo lavado	m ³	64,00
6.2 Mineral outras saídas	Unidade	Base de cálculo
Brita 07 mm/12mm/16mm	m ³	90,00
Brita 19mm/25mm/32mm/50mm	m ³	90,00
Brita corrida	m ³	75,00
Brita pó	m ³	28,00
Brita outras	m ³	56,00
Cal saco 20 kg	kg	5,00
Cal pó	m ³	60,00
Caulim bruto (pedra)	m ³	35,00
Caulim refinado	m ³	75,00
Calcário	ton.	37,00
Laje Castelo do Piauí 0,60x1,50 cm	und.	13,70
Laje Castelo do Piauí 0,80x1,00 cm	und.	12,15
Laje Castelo do Piauí 1,00x100 cm	und.	15,20
Laje Castelo do Piauí 1,00x2,00 cm	und.	30,40
Laje Castelo do Piauí 0,50x0,50 cm	und.	3,80
Mármore bege Bahia chapa	m ²	192,00
Mármore branco bloco	m ²	143,00
Mármore branco clássico chapa	m ²	143,00
Mármore branco extra chapa	m ²	520,00
Mármore branco Piauí chapa	m ²	144,00
Mármore cinza chapa	m ²	143,00
Mármore quichaba chapa	m ²	128,00
Mármore s/classificação	m ²	85,00
Argila p/fabric. de telhas, tijolos e pisos	m ³	28,00
Pó pedra portuguesa	Ton.	100,00
Paralelepípedo	mil.	224,00

Pedra amarela	m ³	33,00
Pedra bruta	m ³	32,00
Pedra portuguesa	m ³	224,00
Pedra serrada	m ³	15,00
Pedra p/fundação pedra de fogo	m ³	18,00
Pedra p/meio fio	und.	4,00
Pedra outras	m ³	15,00
Piçarra	m ³	13,00
Tabatinga	ton.	30,00
Opala de 1ª	gr.	100,00
Opala de 2ª	gr.	60,00
Opala de 3ª	gr.	15,00
Gipsita revestida (gesso lento)	ton.	75,00
Gipsita pulverizada (gesso agrícola)	ton.	15,00
Gipsita calcinada (gesso fundição)	ton.	50,00
Gesso cerâmico	ton.	100,00
Placa de gesso	m ²	1,50
Bloco de gesso	m ²	2,00
(.....)		
7. Madeira serrada	Unidade	Base de cálculo
Caibro misto	m ³	861,60
Caibro pau d'arco	m ³	1.600,00
Frechal misto	m ³	720,00
Frechal pau d'arco	m ³	1.600,00
Linha pau d'arco	m ³	1.600,00
Linha mista	m ³	838,40
Ripa mista	m ³	765,00
Ripa pau d'arco	m ³	1.040,00
Ripão misto	m ³	862,00
Cedro	m ³	840,00
Virola	m ³	800,00
Madeira outras	m ³	600,00

7.1 Madeira roliça	Unidade	Base de cálculo
Caibro	und.	2,80
Carnaúba	und.	6,00
Escoramento	und.	2,40
Estaca outras	und.	1,50
Estaca sabiá	und.	1,50
Estaca sabiá	mil.	1.500,00
Mourão	und.	7,00
Linha p/cobertura	und.	5,75
Pau d'arco (tora)	m ³	120,00
Angico (tora)	m ³	100,00
Piquiá (tora)	m ³	100,00
Madeiras outras (tora)	m ³	100,00

Art 5º Os produtos abaixo indicados constante no Anexo VII, do Ato Normativo **UNATRI** nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar a partir de 1º de março de 2010, com a seguinte redação.

“Anexo VII

Produtos cerâmicos	Unidade	Base de cálculo
Tijolo/bloco cerâmico de 6 furos	mil.	280,00
Tijolo/bloco cerâmico de 8 furos	mil.	298,00
Banda de tijolo/bloco cerâmico de 6 furos	mil.	280,00
Lajota	mil.	680,00
Tijolo comum (maciço)	mil.	176,00
Tijolo de 22 cm comprimento/ 3 cm de espessura	mil.	35,00
Telha canal	mil.	248,00
Telha colonial grande	mil.	360,00
Telha colonial média	mil.	280,00
Telha prensada/paulista	mil.	624,00
Telha prensada tipo pan	mil.	448,00
Telha comum (estrusada)	mil.	160,00

Art 6º A tabela do Anexo VIII, do Ato Normativo **UNATRI** nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar a partir de 1º de março de 2010, com a seguinte redação.

“Anexo VIII

DISTÂNCIA EM KM		VALOR DO FRETE		DISTÂNCIA EM KM		VALOR DO FRETE	
DE	ATÉ	R\$ / TONELADA		DE	ATÉ	R\$ / TONELADA	
		MERC EM GERAL	MAT. P/ CONSTRUÇÃO			MERC. EM GERAL	MAT. P/ CONSTRUÇÃO
0001	0025	7,41	5,31	1401	1500	70,79	50,57
0026	0040	10,59	7,56	1501	1600	74,77	53,40
0041	0050	14,11	10,07	1601	1700	78,84	56,31
0051	0100	15,84	11,32	1701	1800	82,88	59,20
0101	0150	17,56	12,54	1801	1900	86,94	62,10
0151	0200	19,31	13,79	1901	2000	91,06	65,03
0201	0250	21,08	15,05	2001	2200	99,30	70,79
0251	0300	22,88	16,34	2201	2400	107,73	76,94
0301	0350	24,67	17,61	2401	2600	115,51	82,51
0351	0400	26,48	18,91	2601	2800	123,34	88,08
0401	0450	28,49	20,34	2801	3000	131,17	93,70
0451	0500	30,52	21,81	3001	3200	139,00	99,28
0501	0550	32,61	23,29	3201	3400	146,83	104,87
0551	0600	34,71	24,79	3401	3600	154,71	110,51
0601	0650	36,86	26,33	3601	3800	162,61	116,14
0651	0700	39,05	27,89	3801	4000	170,45	121,75
0701	0750	41,24	29,45	4001	4200	178,30	127,36
0751	0800	43,48	31,05	4201	4400	186,18	132,99
0801	0850	45,42	32,44	4401	4600	194,16	138,69
0851	0900	47,33	33,80	4601	4800	202,08	144,32
0901	0950	49,24	35,16	4801	5000	210,05	150,03
0951	1000	51,15	36,54	5001	5200	217,89	154,73
1001	1100	55,01	39,29	5201	5400	225,92	161,36
1101	1200	58,94	42,09	5401	5600	233,84	167,03
1201	1300	62,85	44,87	5601	5800	241,85	172,74
1301	1400	66,83	47,73	5801	6000	249,73	178,38

DISTÂNCIA EM KM		VALOR DO FRETE		DISTÂNCIA EM KM		VALOR DO FRETE	
DE	ATÉ	R\$ / TONELADA		DE	ATÉ	R\$ / TONELADA	
		MERC EM GERAL	MAT. P/ CONSTRUÇÃO			MERC. EM GERAL	MAT. P/ CONSTRUÇÃO
0001	0025	5,17	3,66	1401	1500	49,56	35,39
0026	0040	7,41	5,29	1501	1600	52,32	37,37
0041	0050	9,88	7,05	1601	1700	55,18	39,40
0051	0100	11,08	7,90	1701	1800	58,01	41,44
0101	0150	12,28	8,77	1801	1900	60,85	43,47
0151	0200	13,52	9,65	1901	2000	63,71	45,51
0201	0250	14,74	10,53	2001	2200	69,52	49,63
0251	0300	16,00	11,42	2201	2400	75,37	53,84
0301	0350	17,25	12,32	2401	2600	80,84	57,74
0351	0400	18,53	13,22	2601	2800	86,32	61,65

0401	0450	19,94	14,23	2801	3000	91,81	65,58
0451	0500	21,35	15,26	3001	3200	97,30	69,48
0501	0550	22,81	16,30	3201	3400	102,77	73,41
0551	0600	24,29	17,34	3401	3600	108,30	77,35
0601	0650	25,80	18,42	3601	3800	113,82	81,28
0651	0700	27,33	19,52	3801	4000	119,31	85,21
0701	0750	28,87	20,61	4001	4200	117,00	89,14
0751	0800	30,43	21,73	4201	4400	139,30	93,09
0801	0850	31,78	22,69	4401	4600	135,91	97,07
0851	0900	33,12	23,64	4601	4800	141,44	101,02
0901	0950	34,46	24,60	4801	5000	147,03	105,02
0951	1000	35,80	25,57	5001	5200	152,51	108,95
1001	1100	38,50	27,50	5201	5400	158,14	112,94
1101	1200	41,24	29,45	5401	5600	163,68	116,90
1201	1300	43,96	31,40	5601	5800	169,27	120,91
1301	1400	46,76	33,39	5801	6000	174,81	124,86

DISTÂNCIA ENTRE TERESINA E AS PRINCIPAIS CIDADES DO PAÍS

TERESINA A ARACAJÚ	1.434 KM
TERESINA A BELÉM	995 KM
TERESINA A BELO HORIZONTE	2.517 KM
TERESINA A BRASÍLIA	1.789 KM
TERESINA A CAMPO GRANDE	3.163 KM
TERESINA A CUIABÁ	2.925 KM
TERESINA A CURITIBA	3.205 KM
TERESINA A FLORIANÓPOLIS	3.484 KM
TERESINA A FORTALEZA	620 KM
TERESINA A GOIÂNIA	2.000 KM
TERESINA A JOÃO PESSOA	1.256 KM
TERESINA A MACEIÓ	1.381 KM
TERESINA A MANAUS	2.665 KM
TERESINA A NATAL	1.164 KM
TERESINA A PORTO ALEGRE	3.806 KM
TERESINA A PORTO VELHO	4.334 KM
TERESINA A RECIFE	1.144 KM
TERESINA A RIO BRANCO	4.824 KM
TERESINA A RIO DE JANEIRO	2.535 KM
TERESINA A SALVADOR	1.126 KM
TERESINA A SÃO LUIZ	457 KM
TERESINA A SÃO PAULO	2.800 KM
TERESINA A VITÓRIA	2.105 KM

Art 7º Fica renumerado o atual § 4º do art. 11 do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, para § 2º.

Art 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2010.

Publique-se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI),
25 de fevereiro de 2010.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)

